

PORTARIA Nº 544, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 378/11, do CONTRAN, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, em especial no item 2, do Anexo I, da Resolução CONTRAN nº 356/10, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 13 375-204 (Medições de retroreflexão e colorimétricas), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.035311/2012-71,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em dispositivos de transporte de cargas em motocicletas e motonetas, tipo fechado (baú), com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Vermelho-Branco, Marca BENIFLEX
Requerente: BENIFLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO
LTDA

CNPJ: 13.538.312/0001-03

Endereço: Av. dos Autonomistas, 6.881

CEP: 06.194-050 – Osasco - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE